



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de instituições hospitalares para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia. Devendo a unidade hospitalar prover toda linha de cuidado e atenção, com profissionais especializados, insumos, materiais específicos e tecnologias necessárias ao pré-operatório, todo o procedimento cirúrgico e pós-operatório, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica e consulta pós-operatória. Devendo ainda possuir condições técnicas e estruturais, inclusive CTI, caso haja complicações no procedimento cirúrgico. A contratação visa atender às demandas formuladas da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG, conforme especificações, execução das atividades e demais obrigações a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço médio total	Valor máximo estimado	ME/EPP
01	GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE MÓRBIDA POR VIDEOLAPAROSCOPIA COM OU SEM BIÓPSIA  (Englobando, consulta e avaliação pré-cirúrgica, procedimento cirúrgico, internação hospitalar pós cirúrgica e avaliação pós-cirúrgica, insumos, medicamentos e materiais específicos necessários no procedimento cirúrgico e pós-cirúrgico)	Serviço (por paciente)	06	R\$ 15.564,33	R\$ 93.385,98	Ampla concorrência
<b>VALOR MÉDIO TOTAL – TETO MÁXIMO</b>					<b>R\$ 93.385,98</b>	

1.2. A Instituição Hospitalar deverá estar em um raio máximo de 300 Km (quilômetros) do Município de Córrego Fundo/MG, tendo em vista que o Município arcará com todas as despesas em relação ao Transporte dos pacientes para as avaliações e a realização das cirurgias, e que se torna oneroso para o Município Intuições Hospitalares que estejam acima dessa quilometragem, por motivos de logística e custo com o transporte dos pacientes.

*Alcides*

*Ronia*





## 2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores** competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Atualmente, a obesidade é um dos maiores problemas de saúde pública a ser enfrentado por muitos países do mundo. Estima-se que em 2030, ou seja, em cerca de pouco menos de 10 anos, o impacto financeiro causado pelos custos diretos e indiretos desta doença no sistema de saúde aumentará sobremaneira em vários locais e regiões do mundo. Dados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, estimam que 51% da população feminina do Brasil e 50% da população masculina, já apresentam sobre peso e 4% das mulheres e 2% dos homens podem ser considerados portadores de Obesidade Mórbida.

3.2. A Obesidade Mórbida (OM) predispõe o paciente a maior incidência de doenças associadas, como diabetes, estudos apontam que cerca de 20 a 30% dos portadores de Obesidade Mórbida, desenvolvem o diabetes e que 80% desenvolvem hipertensão arterial, entre outras comorbidades como, alterações cardiovasculares, artropatias, pneumopatias, entre outras. De acordo com os estudos estatísticos, há necessidade de que o paciente acometido por esta doença, (OM), seja assistido com brevidade, mediante tratamento específico para cada caso, com o intuito de sair da faixa de risco, antes de agravar seu quadro clínico.

3.3. Considerando que os pacientes estão com os pedidos para a realização de Cirurgia Bariátrica há anos em espera do processo de realização pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e que este não disponibiliza nenhuma Cirurgia neste seguimento para o Município a mais de 10 anos.

3.4. Considerando que o Município não possui capacidade instalada para a realização do procedimento; que os pacientes necessitam dos procedimentos cirúrgicos; e que, sua maioria, está há anos à espera da realização das cirurgias eletivas, faz-se necessária a contratação de outro prestador, visando o atendimento para o qual a complexidade exige.

3.5. A prestação de serviços atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município considerando que o município não possui condições físicas para a realização de cirurgias eletivas de alta complexidade, bem como no seu quadro de pessoal não dispõe de profissional qualificado para a realização das mesmas.

*Adriana Rosa*





#### 4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

#### 5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Termo e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo, na prestação dos serviços contratados.

5.2. A execução dos serviços médicos deverá ocorrer na área de cirurgia bariátrica, **contemplando quaisquer procedimentos médicos necessários e relacionados para realização da mesma** durante todo o atendimento e internação hospitalar dos pacientes assistidos, sem quaisquer interrupções.

5.3. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá arcar com os serviços de HONORÁRIOS MÉDICOS de toda a equipe médica, especializada neste tipo de procedimento, necessária para a realização do procedimento cirúrgico (Cirurgiões, Anestesiastas e Auxiliares), INSUMOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS, bem com possuir toda a estrutura HOSPITALAR, necessária para a realização do procedimento cirúrgico, inclusive CTI (Centro de Terapia Intensiva) e o fornecimento OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), caso seja necessário.

5.4. O prestador deverá garantir aos pacientes selecionados uma consulta de avaliação pré-operatório, a internação hospitalar e o procedimento cirúrgico, a internação pós-operária até o recebimento da Alta Hospitalar da Unidade e consultas pós-operatório que se fizerem necessárias.

5.5. A contratação do estabelecimento hospitalar deverá obedecer às disposições legais de normativas do Ministério da Saúde - PORTARIAS MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013 que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critério para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, a Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O. U de 12 de Fevereiro de 2010, seção I, p.72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007.

5.6. A Unidade Contratada deverá promover a integralidade do funcionamento, englobando toda a linha de cuidado necessária para o tratamento pré e pós cirúrgico, além do procedimento cirúrgico propriamente dito, sem quaisquer interrupções, especialmente aquelas motivadas por falta de manutenção de equipamentos e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois será integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, bem como pela contratação de pessoal titulado e especializado.

5.7. A Unidade Hospitalar terá por função disponibilizar serviços assistenciais, centrados na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltados ao acolhimento resolutivo e humano, buscando assim, constante aprimoramento do padrão técnico e funcional.

5.8. O serviço contratado deverá também atender às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, especialmente as referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde do usuário.

*AP Silva* *Flavia*





5.9. A Unidade Hospitalar deverá oferecer atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento de material, medicamentos e insumos, além da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final, realizando toda a linha de cuidado necessária à segurança e bem-estar do paciente.

5.10. Em caso de complicações no pós-operatório o paciente terá o direito a continuidade ao tratamento através de abertura de uma internação hospitalar disponibilizada pela unidade contratada.

5.11. Ocorrendo a utilização de OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) imprevisíveis durante a procedimento cirúrgico, os mesmos serão custeados pela empresa contratada.

5.12. O Setor de Controle da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo enviará a demanda de procedimentos cirúrgicos ao prestador que fará a pré-consulta e avaliação dos pacientes que, se aptos, o prestador poderá agendar o procedimento cirúrgico dos mesmos.

5.13. Aprovada a execução do procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará a avaliação para o risco cirúrgico em até 20 (vinte) dias após a avaliação pré-operatória, e informará ao prestador os pacientes aptos à execução do procedimento.

5.14. Após aprovação do procedimento e agendamento cirúrgico de cada paciente, será enviado ao prestador a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que formaliza a Autorização para a execução do procedimento médico.

5.15. Todo o transporte dos pacientes para a realização das cirurgias e avaliações, bem como pós-operatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo.

5.15. O Município de Córrego Fundo/MG, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93;

5.17. A realização das cirurgias eletivas contratadas é exclusiva aos beneficiários do município de Córrego Fundo, devidamente identificados através da apresentação de relatório médico e guia de autorização assinada pela Secretária Municipal de Saúde. Qualquer tentativa de má utilização ou fraude, caracteriza procedimento indevido e deverá ser comunicada de imediato à Secretaria Municipal de Saúde do município.

5.18. Após as avaliações e procedimentos executados, o prestador deverá encaminhar a documentação comprobatória dos serviços prestados, como a Alta Hospitalar, junto a nota fiscal da prestação dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo, no Setor de Compras que providenciará o pagamento em 10 (dez) dias uteis.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1 São obrigações do Contratante:**

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

*Alcilene Maria*





6.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.6. Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. A Contratada obriga-se a:**

7.1.1. Apresentar a documentação exigida neste Termo;

7.1.2. Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as quantidades, descrição do serviço e número da nota de autorização de fornecimento (NAF);

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. A cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

7.1.5. Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.6. Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

7.1.7. Para fins de comprovação da realização do serviço, o prestador deverá manter arquivada solicitação médica, bem como o registro em prontuário/laudo do procedimento realizado ou apresentar documento assinado pelo paciente ou representante confirmando o recebimento do laudo devidamente identificado, assinado pelo profissional executante e datado. O prestador deverá arquivar cópia do laudo para verificação de posteriores auditorias, respeitando a Resolução no 1.821 / 2007 do Conselho Federal de Medicina;

7.1.8. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação ao Setor de Regulação da SEMUSA, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra o contratado por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;

*Assinatura*





- 7.1.9. Os prestadores contratados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 7.1.10. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente ao Setor de Regulação da SEMUSA;
- 7.1.11. O prestador contratado deverá estar disponível para prestação do serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato;
- 7.1.12. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas a qualquer tempo pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 7.1.14. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 7.1.15. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.1.16. A contratada deverá executar os serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 7.1.17. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 7.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.20. Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetua-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;
- 7.1.21. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.1.22. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 7.1.23. Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 7.1.24. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.26. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

*Alciberto Silva*





## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde responsável pelo pedido, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias uteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

*Alciberto*  
*Rosa*





medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.3. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.





13.4. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

13.5. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

#### **16. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

16.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

#### **17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

17.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 93.385,98 (noventa e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

17.2 *O custo estimado foi apurado a partir dos orçamentos obtidos em instituições hospitalares que realizam os procedimentos.*

#### **18. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA (S)**

18.1 Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra.

*Albina Lima*





## 19. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

### 19.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

19.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

19.1.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante.

19.1.3. Alvará de Localização e Funcionamento

19.1.4. Registro regular no Conselho Regional de Medicina no Estado de Minas Gerais – CRM/MG

19.1.5. Comprovação de registro do Prestador junto ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme Portaria de Consolidação nº 1 de 28/09/2017 – artigo 358.

19.1.6. Deverá ser apresentada em cópia retirada do site do Ministério da Saúde, [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br), conter carimbo e rubrica do Prestador.

19.1.7. O CNES deverá ser compatível com o objeto do Chamamento Público e estar atualizado no Sistema Cadastral/CNES há ao menos 03 (três) meses.

19.1.8. Certificado de responsabilidade técnica do médico responsável pelo serviço, expedido pelo Conselho Regional de Medicina, em vigor, ao menos, na data de abertura dos envelopes de propostas deste chamamento público. (Conforme LEI Nº 8.666, de 21/06/1993 – artigo 30, inciso I)

19.1.9. Cópia do diploma dos profissionais médicos e título de especialista ou certificado de Residência Médica na especialidade em Cirurgia Bariátrica, emitido por Programa de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) com respectivo registro junto ao Conselho Regional de Medicina. (Conforme LEI Nº 8.666, de 21/06/1993 – artigo 30, inciso I)

19.1.10. Cópia do diploma dos profissionais de enfermagem com respectivo registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e legislação vigente. (Conforme LEI Nº 8.666, de 21/06/1993 – artigo 30, inciso I)

## 20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização do Contrato caberá ao secretário da área requisitante.

20.2. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

20.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.





## 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FICHA	CLASSIFICAÇÃO	DESPESA	RECURSO OU FONTE
306	10.302.1003.1652	3.3.90.39.00	Manut. Tratamento Fora Domicílio - TFD – Fonte 2.02.00

Município de Córrego Fundo/MG, 27 de dezembro de 2022.

Laiza Faria

Supervisor Dep. Apoio Adm.  
Secretaria Municipal de Saúde

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Adriana Aparecida da Silveira  
Secretária Municipal de Saúde Interina